



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 643/2017

DE 06 DE MARÇO DE 2017.

**CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA
LOCAL PELAS EMPRESAS INSTALADAS
EM OURILÂNDIA DO NORTE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Ourilândia do Norte **APROVOU** e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Tornam-se todas as empresas com sede, ou escritório em Ourilândia do Norte e que apresentem mais de 15 (quinze) funcionários, obrigadas a contratarem e manterem empregados prioritariamente trabalhadores domiciliados neste Município, respeitando a proporção de 70% (setenta por cento) do seu quadro total de funcionários, que tenham no mínimo um ano de domicílio eleitoral e/ou com filho nascido em Ourilândia do Norte.

Art. 2º. Não se aplica a deliberação antecipada no artigo anterior as seguintes situações:

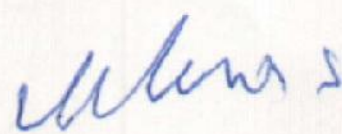
§ 1º. Para contratações de trabalhadores cuja mão de obra exija especialização ou habilitação específica, proveniente de qualificação em curso técnico, graduação em curso superior ou pós-graduação, desde que não tenha nenhum candidato cadastrado no SINE de Ourilândia do Norte e que preencha dos requisitos curriculares exigido pela empresa;

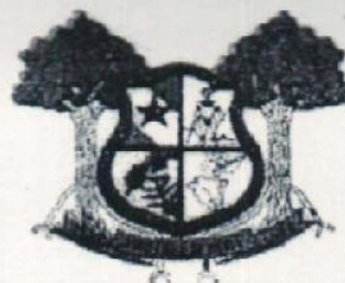
§ 2º. Admissão de funcionário para ocupar cargo de chefia e direção de equipes.

Art. 3º. Constatado o descumprimento desta Lei, a empresa será notificada pelo Poder Executivo Municipal e poderá apresentar a sua defesa no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

Art. 4º. A não apresentação da defesa prevista no artigo anterior ou se esta não for acatada, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Primeira infração: advertência e multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);


Romildo Veloso e Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

I - Primeira infração: advertência e multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - Segunda infração: suspensão das atividades no período de dez dias e multa de entre R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

III - Terceira infração: suspensão temporária do Alvará de Funcionamento e multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

IV - Quarta infração: cassação definitiva do Alvará de funcionamento.

Art. 5º. A abertura das vagas reservadas previstas nesta Lei deverá ser cadastrada junto ao Sistema Nacional de Emprego (SINE) de Ourilândia do Norte, o qual será responsável pela intermediação da mão de obra para o cumprimento desta Lei.

Art. 6º. Os trabalhadores interessados em se candidatarem as vagas, precisarão estar com seu cadastro atualizado junto ao SINE do Município de Ourilândia do Norte, sem o qual não poderão ser admitidos, salvo os relacionados no artigo 2º desta lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Março de 2017.

ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura M. de Ourilândia do Norte/PA
Publicado em: 06/Março de 2017

Francisco Antonio de Carvalho
Chefe de Gabinete
Decreto nº 001/2017